



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Estado de Minas Gerais

OF.GAB N° 123/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Martins Soares-MG, 20 de Setembro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Venho, através do presente, cumprimentando respeitosamente V. Sa e demais pares, encaminhar o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS EMFERMEIROS E TECNICOS EM ENFERMAGEM, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Colocando- nos à disposição e aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

FERNANDO ALMEIDA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

JUNIO SILVESTRE LOUBACK

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Martins Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 015/2023.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS ENFERMEIROS E TECNICOS EM ENFERMAGEM, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Martins Soares aprova a seguinte Lei

Art. 1º – Autoriza o Poder executivo Municipal a efetuar pagamento aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebido do Ministério da Saúde, previsto na Lei nº. 14.434/2022 e na ADI nº. 7222/STF, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham diretamente no atendimento à população.

§1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado proporcionalmente e de acordo com valores recebidos e de forma individualizada através de rateio entre os profissionais e na proporção de cada categoria.

§2º - No caso de diferença de datas de recebimentos por se tratar de Gestão Dupla da saúde, os enfermeiros, técnicos e auxiliares receberão a diferença do piso nas datas que cada um dos recursos for disponibilizados vinculados a cada servidor.

Art. 2º - O Incentivo financeiro mensal será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional da Enfermagem, estabelecido em lei.

Art. 3º – O Valor do incentivo poderá variar de acordo com repasse feito pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Os Valores recebidos, serão repassados aos profissionais, no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal — Ministério da Saúde.

Parágrafo único — Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos profissionais, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5º - O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos profissionais, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, enquanto perdura a indefinição em relação ao repasse permanente de tais recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Estado de Minas Gerais

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessárias de acordo a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Martins Soares-MG, 20 de setembro de 2023.

Fernando Almeida de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM

Senhor Presidente, senhores Vereadores: Temos a honra de encaminhar a deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal: o Projeto de Lei que estabelece o piso dos profissionais de enfermagem, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem da rede pública do Município de Martins Soares e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação do valor do vencimento dos profissionais de enfermagem - Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem – da rede pública municipal de Martins Soares, ao valor definido em lei federal, em específico, pela Lei nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A presente proposta legislativa visa não somente a adequação à legislação federal mas também a valorização do profissional de enfermagem cuja importância e relevância são presumidas.

Conforme a lei federal, os Técnicos de Enfermagem farão jus à remuneração de 70% do valor definido aos Enfermeiros e os Auxiliares de Enfermagem farão jus a 50% do valor definido aos Enfermeiros.

O Projeto de Lei também apresenta vinculação objetiva legal ao repasse a ser efetivado pela União na forma da Portaria GM/MS Nº 597, de 12 de maio de 2023. Ressaltamos que o repasse para os enfermeiros se darão quando do recebimento do recurso podendo haver diferença de datas entre os enfermeiros da gestão dupla por depender do Estado de Minas Gerais fazer o procedimento de informação.

Contando com a aprovação da matéria ora apresentada, solicitamos a apreciação em regime de urgência.

Martins Soares, 20 de Setembro de 2023.

Fernando Almeida de Andrade
Prefeito Municipal